



**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitações comunica a todos os interessados que o Edital do Processo Licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2023 (*contratação de empresa especializada pelo regime de empreitada global do tipo menor preço para execução de projeto de construção de uma unidade escolar (EMEI Tia Salete)*) terá que ser alterado, em virtude da necessidade de retificação dos termos do Edital no que compete a exigência de responsáveis técnicos específicos, parcelas a serem consideradas nos atestados técnico-profissionais, prazo de publicação do certame e formas permitidas de garantia contratual. Nesse passo, o edital será ajustado e republicado assim que possível, reabrindo-se, por consequência, os prazos inicialmente estabelecidos. As republicações ocorrerão na forma da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Sananduva, 09 de agosto de 2023.

CAROLINA ZAPAROLLI

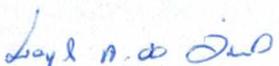
Pregoeira e Presidente da CPL

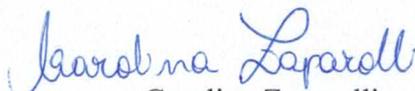


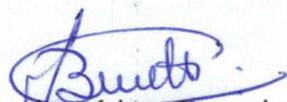
**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, junto à sala do Setor de Licitações, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitações, para análise da Licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2023 (*Objeto: contratação de empresa especializada pelo regime de empreitada global do tipo menor preço para execução de projeto de construção de uma unidade escolar (EMEI Tia Salete)*), em face dos memorandos de nº 010/2023 e 011/2023 emitidos pelo setor de engenharia desta municipalidade referente aos esclarecimentos encaminhados pela empresa **TRATARE CONSTRUTORA**, os quais seguem em anexo ao presente documento, solicitando a retificação do edital em epígrafe, para alterações referentes aos termos do instrumento convocatório que rege o presente certame. Desta forma, temos que há necessidade de alteração do edital para as devidas correções apresentadas. Sendo assim, esta Comissão opina pela **retificação do edital para publicação dos documentos técnicos alterados e sua consequente republicação**, na forma do disposto no art. 21, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitações.


Lays Alessandra da Silva
Membro Titular


Carolina Zaparolli
Presidente


Marcia Adriana Benetti
Membro Titular

Assunto **CONCORRENCIA PUBLICA N. 01 2023 - ESCOLA TIA SALETE**
De Tratar Construtora <contato@tratareconstrutora.com.br>
Para <licitacao@sananduva.rs.gov.br>
Data 2023-08-02 17:31
Prioridade Mais alta

À Presidente da Comissão de Licitações

Referente: CP 01/2023 – Construção Escola Tia Salette

Prezada,

Reexaminando o edital e seus anexos, pós retificação e após consulta previa pessoalmente junto ao setor de engenharia, restam ainda dúvidas pertinentes quanto às exigências de Qualificação Técnica subitens: b), b.2), c.1), pelas razões expostas em anexo.

3.1.1.4 – Qualificação Técnica:

b) ... e comprovação de que a licitante dispõe de equipe técnica de no mínimo 01 (um) engenheiro civil ou 01 (um) arquiteto e urbanista e **também de 01 (um) engenheiro mecânico e 01 (um) engenheiro elétrico**.

b.2) Referente ao engenheiro mecânico e engenheiro elétrico faz-se necessário a indicação e apresentação dos dois profissionais, **devido à complexidade da obra**, conforme documento técnico encaminhado pelo setor de engenharia desta municipalidade.

c.1) Nos atestados apresentados serão considerados para atendimento da exigência os serviços de: **estrutura em Steel Frame**, cobertura com telha termo acústica e demais sistemas construtivos convencionais, devendo os mesmos apresentarem a execução dos serviços mencionados.

1. Das estruturas metálicas e exigências de a licitante comprovar integrante da equipe técnica um Eng. Mecânico (item b):

Considerando que o objeto licitado é a CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR, e que a contratação é de pessoa jurídica cujo o ramo de atividade seja pertinente ao objeto, ou seja a CONSTRUÇÃO CIVIL, necessariamente a empresa contratada deverá ter como atividade mais relevante a CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (CNAE 4120-4/00), ter registro no CREA e no mínimo um profissional como responsável técnico, Eng. Civil ou Arquiteto.

Contudo, a despeito da exigência de **01 (um) engenheiro mecânico vinculado a empresa**, constata-se que não foi observado o Art. 1º da NORMA DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA DE ENGENHARIA CIVIL N. 009, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006 do CREA RS (https://www.crea-rs.org.br/site/documentos/N-009-06_php), que estabelece aos engenheiros civis, atribuições para a elaboração do PROJETO, PREPARAÇÃO DAS PEÇAS INTEGRANTES e MONTAGEM.

Outrossim, importante destacar, que assim como as portas, janelas, são adquiridos de terceiros (fornecedores específicos), a fabricação e montagem da estrutura metálica de cobertura, também poderá ser terceirizado para uma empresa especializada (metalúrgica), de acordo com o Art. 4º-A da Lei n. 6019/74 que após a Reforma Trabalhista, autoriza de forma expressa a terceirização de qualquer atividade, inclusive as atividades-fim (principal atividade das construtoras), também prevista na Lei 13.429/17.

Com fulcro as leis citadas, razoável seria a Administração exigir das licitantes, que a execução das estruturas metálicas deverá ser realizada ou adquirida de empresa especializada e mediante ART de montagem e ou execução, tal como é requerido no item 3.2 LAJE DE COBERTURA do Memorial Descritivo:

As lajes pré-moldadas, deverão ser adquiridas de empresas idôneas e acompanhadas de ART de fabricação, que será entregue à fiscalização...

Além do mais, na ART de responsabilidade técnica emitida pela Contratada para o Município, considerando a atribuição delegada na norma do CREA RS, n. 09/2006, também constará a atividade de execução de estruturas metálicas, juntamente com as demais atividades técnicas que compõe a obra objeto.

1.1 Ainda, em relação às estruturas metálicas, exigência contida no subitem c.1) do edital:

Nos atestados apresentados serão considerados para atendimento da exigência os serviços de: estrutura em Steel Frame, cobertura com telha termo acústica e demais sistemas construtivos convencionais.

Primeiramente, para melhor abordagem do tema, traduzindo-se o termo: *Steel frame*, significa "ESTRUTURA DE AÇO".

Segundo João Kaminski. Construções de light steel frame. Revista Técnica, 2006, o principal material da sua composição é o aço galvanizado formado a frio, que forma os perfis responsáveis pela construção do esqueleto estrutural do sistema, esses perfis podem dar origem a componentes estruturais como lajes, vigas, paredes com função estrutural, paredes de vedação e estruturas de cobertura.

Para corroborar, extrai-se do Memorial Descritivo do objeto licitado, item 4. COBERTURAS:

Treliças em aço galvanizado, tipo light steel frame (lsf), conforme especificações do projeto de estruturas metálicas.

Refere-se ao conjunto de elementos metálicos, necessários para a fixação e conformação do conjunto do telhado. Serão componentes da estrutura metálica da cobertura, elementos como treliças espaciais, tesouras, terças, mãos francesas, longarinas, peças de fixação e contravento, necessário para a fixação e conformação do conjunto do telhado.

Como se constata, a estrutura prevista nada mais é que o CONJUNTO METÁLICO NECESSÁRIO PARA A FIXAÇÃO E CONFORMAÇÃO DO CONJUNTO DO TELHADO.

Importante destacar que o TCU entende irregular a delimitação pelo edital de tipologia específica de obras para fins de comprovação de capacidade técnica de licitante. Tal imposição se mostra contrária à legislação vigente, art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, e a jurisprudência, a exemplo dos Acórdãos 1.839/2007, 1.502/2009 e 1.733/2010, todos do Plenário.

Face aos apontamentos acima, nosso entendimento é que, tendo a Licitante em seu quadro técnico Engenheiro Civil, que comprove por meio de atestado, execução de estruturas metálicas compatíveis com o objeto licitado, atende integralmente o requisito de qualificação técnica, em substituição ao requisito "Steel Frame" (item c.1). E assim sendo, necessária se faz a retificação do item no edital.

2. Das instalações elétricas e exigências de a licitante comprovar integrante da equipe técnica um Eng. Elétrico (item b):

Também contidas no subitem b), item 3.1.1.4 do edital, das exigências da Qualificação Técnica do edital, comprovação de que a licitante dispõe de equipe técnica, composta também por 01 (um) engenheiro electricista.

Conforme INSTRUÇÃO DA PRESIDÊNCIA do CREA, Nº 050, DE 11 DE JULHO DE 2003, Engenheiros Civis e Arquitetos tem a atribuição de projeto e execução de instalações elétricas prediais (residências e comerciais) em baixa tensão, com carga de até 75 kVA, também confirmada em **Decisão Plenária Nº 1053/2016 24/09/2016** do Confea, que confere aos profissionais Engenheiros Civis exercer as

atividades de compatibilização de projetos complementares e arquitetônicos, por serem típicas da área de Engenharia Civil.

Validando as normativas e prerrogativas acima, constata-se que na elaboração dos Projetos do objeto licitado, entre eles, das Instalações Elétricas, a autoria dos mesmos é de uma Arquiteta Urbanista e de um Engenheiro Civil, Carine de Souza e Ricardo Picinin respectivamente.

Portanto, considerando que o Eng. Civil e Arquiteto tem atribuição para elaboração de projeto e para execução de instalações elétricas de baixa tensão (até 75 Kva), desproporcional a exigência de comprovação de qualificação técnica de a Licitante possuir em seu quadro técnico, Engenheiro Eletricista, haja visto que o projeto contempla instalações elétricas de BT, com carga total de 73.800 Watts (73,8 Kva), como se extrai do Memorial Descritivo e Projeto do objeto licitado.

Face aos apontamentos acima, nosso entendimento é que, tendo a Licitante em seu quadro técnico Engenheiro Civil, que comprove por meio de atestado, execução de instalações elétricas compatíveis com o objeto licitado, atende o requisito de qualificação técnica. E assim sendo, necessária se faz a retificação do item no edital.

Importante destacar que a exigência contida no item b) do edital, do Eng. Mecânico e Elétrico, é rechaçada pelos órgãos de controle e pelas determinações legais, caracterizando cláusula restritiva e ou de direcionamento. Tal imposição se mostra contrária à legislação vigente, art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, e à jurisprudência da Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos 1.839/2007, 1.502/2009 e 1.733/2010, todos do Plenário”.

Sem mais, fico no aguardo de seu pronunciamento.

Atenciosamente,

Neiva Eckert
(48) 99626.8296



Tratare Construções Ltda
CNPJ: 13.463.036/0001-53
www.tratareconstrutora.com.br



**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

Sananduva RS, 03 de agosto de 2023.

De: Setor de Contratos e Licitação

Para: Setor de Engenharia

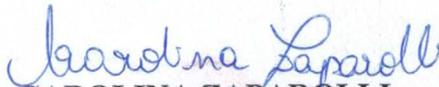
Objeto: Solicitação de esclarecimento formulado pela empresa **TRATARE CONSTRUTORA**.

Considerando o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **TRATARE CONSTRUTORA** referente ao processo licitatório Concorrência Pública Nº 001/2023, que visa a contratação de empresa especializada pelo regime de empreitada global do tipo menor preço para execução de projeto de construção de uma unidade escolar (EMEI Tia Salete);

Considerando que são de responsabilidade do setor requisitante e/ou técnico a elaboração dos termos que regem o Edital, definição das especificações técnicas dos itens licitados, bem como informação dos documentos técnicos a serem exigidos no instrumento convocatório, tendo em vista o conhecimento técnico exigido para tais funções;

Encaminham-se os autos do processo licitatório para análise e emissão de parecer do setor requisitante quanto as alegações relacionadas, feitas pela licitante supracitada no que se refere ao objeto ora licitado, conforme pedido realizado via e-mail, o qual segue em anexo ao presente documento, devendo o mesmo ser entregue junto ao Setor de Licitações em um prazo máximo de 2 (dois) dias.

Atenciosamente


CAROLINA ZAPAROLI
Setor de Contratos e Licitações



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

SETOR DE ENGENHARIA

Memo. n° 010/2023

Do: Setor de Engenharia

Para: Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Solicitação de esclarecimento apresentado pela empresa **TRATARE CONTRUTORA**.

O setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sananduva, através do Coordenador de Engenharia e Engenheiro Civil Ricardo Picinin, registrado pelo CREA/RS n° 235921 e da Coordenadora de Arquitetura e Urbanismo e Arquiteta e Urbanista Carine de Souza Balena, registrada pelo CAU/RS n° A83089-5, considerando o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **TRATARE CONTRUTORA**, referente ao processo licitatório Concorrência Pública N° 001/2023, que visa a contratação de empresa especializada pelo regime de empreitada global do tipo menor preço para execução de projeto de construção de uma unidade escolar (EMEI Tia Salete), expor o que segue:

Considerando o questionamento referente qualificação técnica comprovada pelo licitante, e através de análise as normativas consideradas no pedido em questão, o setor técnico opina pela retirada da exigência dos profissionais: engenheiro mecânico e eletricitista.

E, por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Sananduva/RS, 04 de agosto de 2021.

Carine de Souza Balena
Arquiteta e Urbanista
CAU A83089-5
Coordenadora de Arquitetura e Urbanismo

Ricardo Picinin
Engenheiro Civil
CREA 235921
Coordenador de Engenharia

Assunto **Re: CONCORRENCIA PUBLICA N. 01 2023 - ESCOLA TIA SALETE**
De PM SANANDUVA - Licitação <licitacao@sananduva.rs.gov.br>
Para Tratar Construtora <contato@tratarconstrutora.com.br>
Data 2023-08-04 15:49
Prioridade Mais alta

- CP 001-23 - Esclarecimentos TRATARE CONSTRUTORA II.PDF(~2,0 MB)

Boa tarde!

Segue em anexo resposta ao pedido de esclarecimentos realizado. Informamos que a retificação será realizada o mais breve possível conforme parecer técnico do Setor de Engenharia.

Atenciosamente,

Setor de Licitações e Contratos
Governo do Município de Sananduva
Av. Pioneiro Fiorentino Bacchi, 673 | 99840-000 | Sananduva-RS
Fone (54) 3343-1266

Em 2023-08-02 17:31, Tratar Construtora escreveu:

À Presidente da Comissão de Licitações

Referente: CP 01/2023 - Construção Escola Tia Salette

Prezada,

Reexaminando o edital e seus anexos, pós retificação e após consulta previa pessoalmente junto ao setor de engenharia, restam ainda dúvidas pertinentes quanto às exigências de Qualificação Técnica subitens: b), b.2), c.1), pelas razões expostas em anexo.

3.1.1.4 - Qualificação Técnica:

b) ... e comprovação de que a licitante dispõe de equipe técnica de no mínimo 01 (um) engenheiro civil ou 01 (um) arquiteto e urbanista e também de 01 (um) engenheiro mecânico e 01 (um) engenheiro eletricitista.

_b.2) Referente ao engenheiro mecânico e engenheiro eletricitista faz-se necessário a indicação e apresentação dos dois profissionais, devido à complexidade da obra, conforme documento técnico encaminhado pelo setor de engenharia desta municipalidade. _

_c.1) Nos atestados apresentados serão considerados para atendimento da exigência os serviços de: estrutura em Steel Frame, cobertura com telha termo acústica e demais sistemas construtivos convencionais, devendo os mesmos apresentarem a execução dos serviços mencionados.

1. Das estruturas metálicas e exigências de a licitante comprovar integrante da equipe técnica um Eng. Mecânico (item b):

Considerando que o objeto licitado é a CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR, e que a contratação é de pessoa jurídica cujo o ramo de atividade seja pertinente ao objeto, ou seja a CONSTRUÇÃO CIVIL, necessariamente a empresa contratada deira ter como atividade mais relevante a CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (CNAE 4120-4/00), ter registro no CREA e no mínimo um profissional como responsável técnico, Eng. Civil ou Arquiteto.

Contudo, a despeito da exigência de _01 (um) engenheiro mecânico vinculado a empresa_, constata-se que não foi observado o Art. 1º da NORMA DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA DE ENGENHARIA CIVIL N. 009, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006 do CREA RS (<https://www.crea-rs.org.br/site/documentos/N-009-06.php>), que

estabelece aos engenheiros civis, atribuições para a elaboração do PROJETO, PREPARAÇÃO DAS PEÇAS INTEGRANTES e MONTAGEM.

Outrossim, importante destacar, que assim como as portas, janelas, são adquiridos de terceiros (fornecedores específicos), a fabricação e montagem da estrutura metálica de cobertura, também poderá ser terceirizado para uma empresa especializada (metalúrgica), de acordo com o Art. 4º-A da Lei n. 6019/74 que após a Reforma Trabalhista, autoriza de forma expressa a terceirização de qualquer atividade, inclusive as atividades-fim (principal atividade das construtoras), também prevista na Lei 13.429/17.

Com fulcro as leis citadas, razoável seria a Administração exigir das licitantes, que a execução das estruturas metálicas deverá ser realizada ou adquirida de empresa especializada e mediante ART de montagem e ou execução, tal como é requerido no item 3.2 LAJE DE COBERTURA do Memorial Descritivo:

As lajes pré-moldadas, deverão ser adquiridas de empresas idôneas e acompanhadas de ART de fabricação, que será entregue à fiscalização...

Além do mais, na ART de responsabilidade técnica emitida pela Contratada para o Município, considerando a atribuição delegada na norma do CREA RS, n. 09/2006, também constará a atividade de execução de estruturas metálicas, juntamente com as demais atividades técnicas que compõe a obra objeto.

1.1 Ainda, em relação às estruturas metálicas, exigência contida no subitem c.1) do edital:

Nos atestados apresentados serão considerados para atendimento da exigência os serviços de: estrutura em Steel Frame, cobertura com telha termo acústica e demais sistemas construtivos convencionais.

Primeiramente, para melhor abordagem do tema, traduzindo-se o termo: Steel frame, significa "ESTRUTURA DE AÇO".

Segundo João Kaminski. Construções de light steel frame. Revista Técnica, 2006, o principal material da sua composição é o aço galvanizado formado a frio, que forma os perfis responsáveis pela construção do esqueleto estrutural do sistema, esses perfis podem dar origem a componentes estruturais como lajes, vigas, paredes com função estrutural, paredes de vedação e estruturas de cobertura.

Para corroborar, extrai-se do Memorial Descritivo do objeto licitado, item 4. COBERTURAS:

Trelças em aço galvanizado, tipo light steel frame (lsf), conforme especificações do projeto de estruturas metálicas.

Refere-se ao conjunto de elementos metálicos, necessários para a fixação e conformação do conjunto do telhado. Serão componentes da estrutura metálica da cobertura, elementos como trelças espaciais, tesouras, terças, mãos francesas, longarinas, peças de fixação e contravento, necessário para a fixação e conformação do conjunto do telhado.

Como se constata, a estrutura prevista nada mais é que o CONJUNTO METÁLICO NECESSÁRIO PARA A FIXAÇÃO E CONFORMAÇÃO DO CONJUNTO DO TELhado.

Importante destacar que o TCU entende irregular a delimitação pelo edital de tipologia específica de obras para fins de comprovação de capacidade técnica de licitante. Tal imposição se mostra contrária à legislação vigente, art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, e a jurisprudência, a exemplo dos Acórdãos 1.839/2007, 1.502/2009 e 1.733/2010, todos do Plenário.

Face aos apontamentos acima, nosso entendimento é que, tendo a licitante em seu quadro técnico Engenheiro Civil, que comprove por meio de atestado, execução de estruturas metálicas compatíveis com o objeto licitado, atende integralmente o requisito de qualificação técnica, em substituição ao requisito "Steel Frame" (item c.1). E

assim sendo, necessária se faz a retificação do item no edital.

2. Das instalações elétricas e exigências de a licitante comprovar integrante da equipe técnica um Eng. Elétrico (item b):

Também contidas no subitem b), item 3.1.1.4 do edital, das exigências da Qualificação Técnica do edital, comprovação de que a licitante dispõe de equipe técnica, composta também por _01 (um) engenheiro eletricista__.

Conforme INSTRUÇÃO DA PRESIDÊNCIA do CREA, Nº 050, DE 11 DE JULHO DE 2003, Engenheiros Civis e Arquitetos tem a atribuição de projeto e execução de instalações elétricas prediais (residências e comerciais) em baixa tensão, com carga de até 75 kVA, também confirmada em Decisão Plenária Nº 1053/2016 24/09/2016 do Confea, que confere aos profissionais Engenheiros Civis exercer as atividades de compatibilização de projetos complementares e arquitetônicos, por serem típicas da área de Engenharia Civil.

Validando as normativas e prerrogativas acima, constata-se que na elaboração dos Projetos do objeto licitado, entre eles, das Instalações Elétricas, a autoria dos mesmos é de uma Arquiteta Urbanista e de um Engenheiro Civil, Carine de Souza e Ricardo Picinin respectivamente.

Portanto, considerando que o Eng. Civil e Arquiteto tem atribuição para elaboração de projeto e para execução de instalações elétricas de baixa tensão (até 75 Kva), desproporcional a exigência de comprovação de qualificação técnica de a Licitante possuir em seu quadro técnico, Engenheiro Eletricista, haja visto que o projeto contempla instalações elétricas de BT, com carga total de 73.800 Watts (73,8 Kva), como se extrai do Memorial Descritivo e Projeto do objeto licitado.

Face aos apontamentos acima, nosso entendimento é que, tendo a licitante em seu quadro técnico Engenheiro Civil, que comprove por meio de atestado, execução de instalações elétricas compatíveis com o objeto licitado, atende o requisito de qualificação técnica. E assim sendo, necessária se faz a retificação do item no edital.

Importante destacar que a exigência contida no item b) do edital, do Eng. Mecânico e Elétrico, é rechaçada pelos órgãos de controle e pelas determinações legais, caracterizando cláusula restritiva e ou de direcionamento. Tal imposição se mostra contrária à legislação vigente, art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, e a jurisprudência da Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos 1.839/2007, 1.502/2009 e 1.733/2010, todos do Plenário".

Sem mais, fico no aguardo de seu pronunciamento.

Atenciosamente,

Neiva Eckert

(48) 99626.8296

Tratare Construções Ltda

CNPJ: 13.463.036/0001-53

www.tratareconstrutora.com.br

Assunto **RES: CONCORRENCIA PUBLICA N. 01 2023 - ESCOLA TIA SALETE**
De Tratare Construtora <contato@tratareconstrutora.com.br>
Para 'PM SANANDUVA - Licitação' <licitacao@sananduva.rs.gov.br>
Data 2023-08-04 16:52

Prezada,

Revendo o parecer emitido pelo setor de engenharia, não encontrei pronunciamento sobre o questionamento 1.1, sobre exigência contida no subitem c.1) do edital, de atestado apresentando o serviço de estrutura em "Steel Frame":

Esta exigência será substituído por "Estruturas Metálicas" ou a comissão aceitará um ou outro?

No aguardo, obrigada

Neiva Eckert
(48) 99626.8296

www.tratareconstrutora.com.br

-----Mensagem original-----

De: Tratare Construtora [mailto:contato@tratareconstrutora.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 4 de agosto de 2023 16:25
Para: 'PM SANANDUVA - Licitação'
Assunto: RES: CONCORRENCIA PUBLICA N. 01 2023 - ESCOLA TIA SALETE

Muito obrigada pelo retorno

Att

Neiva Eckert
(48) 99626.8296

www.tratareconstrutora.com.br

-----Mensagem original-----

De: PM SANANDUVA - Licitação [mailto:licitacao@sananduva.rs.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 4 de agosto de 2023 15:50
Para: Tratare Construtora
Assunto: Re: CONCORRENCIA PUBLICA N. 01 2023 - ESCOLA TIA SALETE
Prioridade: Alta

Boa tarde!

Segue em anexo resposta ao pedido de esclarecimentos realizado.
Informamos que a retificação será realizada o mais breve possível conforme parecer técnico do Setor de Engenharia.

Atenciosamente,

Setor de Licitações e Contratos
Governo do Município de Sananduva
Av. Pioneiro Fiorentino Bacchi, 673 | 99840-000 | Sananduva-RS Fone (54) 3343-1266

Em 2023-08-02 17:31, Tratare Construtora escreveu:

A Presidente da Comissão de Licitações

Referente: CP 01/2023 - Construção Escola Tia Salette

Prezada,

Reexaminando o edital e seus anexos, pós retificação e após consulta previa pessoalmente junto ao setor de engenharia, restam ainda dúvidas pertinentes quanto às exigência de Qualificação Técnica subitem: b), b.2), c.1), pelas razões expostas em anexo.

3.1.1.4 - Qualificação Técnica:

b) ... e comprovação de que a licitante dispõe de equipe técnica de no mínimo 01 (um) engenheiro civil ou 01 (um) arquiteto e urbanista e também de 01 (um) engenheiro mecânico e 01 (um) engenheiro eletricista.

b.2) Referente ao engenheiro mecânico e engenheiro eletricista faz-se necessário a indicação e apresentação dos dois profissionais, devido à complexidade da obra, conforme documento técnico encaminhado pelo setor de engenharia desta municipalidade.

c.1) Nos atestados apresentados serão considerados para atendimento da exigência os serviços de: estrutura em Steel Frame, cobertura com telha termo acústica e demais sistemas construtivos convencionais, devendo os mesmos apresentarem a execução dos serviços mencionados.

1. Das estruturas metálicas e exigências de a licitante comprovar integrante da equipe técnica um Eng. Mecânico (item b):

Considerando que o objeto licitado é a CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR, e que a contratação é de pessoa jurídica cujo o ramo de atividade seja pertinente ao objeto, ou seja a CONSTRUÇÃO CIVIL, necessariamente a empresa contratada deira ter como atividade mais relevante a CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (CNAE 4120-4/00), ter registro no CREA e no mínimo um profissional como responsável técnico, Eng. Civil ou Arquiteto.

Contudo, a despeito da exigência de 01 (um) engenheiro mecânico vinculado a empresa, constata-se que não foi observado o Art. 1º da NORMA DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA DE ENGENHARIA CIVIL N. 009, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006 do CREA RS

(<https://www.crea-rs.org.br/site/documentos/N-009-06.php>), que estabelece aos engenheiros civis, atribuições para a elaboração do PROJETO, PREPARAÇÃO DAS PEÇAS INTEGRANTES e MONTAGEM.

Outrossim, importante destacar, que assim como as portas, janelas, são adquiridos de terceiros (fornecedores específicos), a fabricação e montagem da estrutura metálica de cobertura, também poderá ser terceirizado para uma empresa especializada (metalúrgica), de acordo com o Art. 4º-A da Lei n. 6019/74 que após a Reforma Trabalhista, autoriza de forma expressa a terceirização de qualquer atividade, inclusive as atividades-fim (principal atividade das construtoras), também prevista na Lei 13.429/17.

Com fulcro as leis citadas, razoável seria a Administração exigir das licitantes, que a execução das estruturas metálicas deverá ser realizada ou adquirida de empresa especializada e mediante ART de montagem e ou execução, tal como é requerido no item 3.2 LAJE DE COBERTURA do Memorial Descritivo:

As lajes pré-moldadas, deverão ser adquiridas de empresas idôneas e acompanhadas de ART de fabricação, que será entregue à fiscalização...

Além do mais, na ART de responsabilidade técnica emitida pela Contratada para o Município, considerando a atribuição delegada na norma do CREA RS, n. 09/2006, também constará a atividade de execução de estruturas metálicas, juntamente com as demais atividades técnicas que compõe a obra objeto.

1.1 Ainda, em relação às estruturas metálicas, exigência contida no subitem c.1) do edital:

Nos atestados apresentados serão considerados para atendimento da exigência os serviços de: estrutura em Steel Frame, cobertura com telha termo acústica e demais sistemas construtivos convencionais.

Primeiramente, para melhor abordagem do tema, traduzindo-se o termo: Steel frame, significa "ESTRUTURA DE AÇO".

Segundo João Kaminski. Construções de light steel frame. Revista Técnica, 2006, o principal material da sua composição é o aço galvanizado formado a frio, que forma os perfis responsáveis pela construção do esqueleto estrutural do sistema, esses perfis podem dar origem a componentes estruturais como lajes, vigas, paredes com função estrutural, paredes de vedação e estruturas de cobertura.

Para corroborar, extrai-se do Memorial Descritivo do objeto licitado, item 4. COBERTURAS:

Trelças em aço galvanizado, tipo light steel frame (lsf), conforme especificações do projeto de estruturas metálicas.

Refere-se ao conjunto de elementos metálicos, necessários para a fixação e conformação do conjunto do telhado. Serão componentes da estrutura metálica da cobertura, elementos como trelças espaciais, tesouras, terças, mãos francesas, longarinas, peças de fixação e contravento, necessário para a fixação e conformação do conjunto do telhado.

Como se constata, a estrutura prevista nada mais é que o CONJUNTO METÁLICO NECESSÁRIO PARA A FIXAÇÃO E CONFORMAÇÃO DO CONJUNTO DO TELHADO.

Importante destacar que o TCU entende irregular a delimitação pelo edital de tipologia específica de obras para fins de comprovação de capacidade técnica de licitante. Tal imposição se mostra contrária à legislação vigente, art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, e a jurisprudência, a exemplo dos Acórdãos 1.839/2007, 1.502/2009 e 1.733/2010, todos do Plenário.

Face aos apontamentos acima, nosso entendimento é que, tendo a Licitante em seu quadro técnico Engenheiro Civil, que comprove por meio de atestado, execução de estruturas metálicas compatíveis com o objeto licitado, atende integralmente o requisito de qualificação técnica, em substituição ao requisito "Steel Frame" (item c.1). E assim sendo, necessária se faz a retificação do item no edital.

2. Das instalações elétricas e exigências de a licitante comprovar integrante da equipe técnica um Eng. Elétrico (item b):

Também contidas no subitem b), item 3.1.1.4 do edital, das exigências da Qualificação Técnica do edital, comprovação de que a licitante dispõe de equipe técnica, composta também por _01 (um) engenheiro eletricista_.

Conforme INSTRUÇÃO DA PRESIDÊNCIA do CREA, Nº 050, DE 11 DE JULHO DE 2003, Engenheiros Cíveis e Arquitetos tem a atribuição de projeto e execução de instalações elétricas prediais (residências e comerciais) em baixa tensão, com carga de até 75 kVA, também confirmada em Decisão Plenária Nº 1053/2016 24/09/2016 do Confea, que confere aos profissionais Engenheiros Cíveis exercer as atividades de compatibilização de projetos complementares e arquitetônicos, por serem típicas da área de Engenharia Civil.

Validando as normativas e prerrogativas acima, constata-se que na elaboração dos Projetos do objeto licitado, entre eles, das Instalações Elétricas, a autoria dos mesmos é de uma Arquiteta Urbanista e de um Engenheiro Civil, Carine de Souza e Ricardo Picinin respectivamente.

Portanto, considerando que o Eng. Civil e Arquiteto tem atribuição para elaboração de projeto e para execução de instalações elétricas de baixa tensão (até 75 Kva), desproporcional a exigência de comprovação de qualificação técnica de a Licitante possuir em seu quadro técnico, Engenheiro Eletricista, haja visto que o projeto contempla instalações elétricas de BT, com carga total de 73.800 Watts (73,8 Kva), como se extrai do Memorial Descritivo e Projeto do objeto licitado.

Face aos apontamentos acima, nosso entendimento é que, tendo a Licitante em seu quadro técnico Engenheiro Civil, que comprove por

meio de atestado, execução de instalações elétricas compatíveis com o objeto licitado, atende o requisito de qualificação técnica. É assim sendo, necessária se faz a retificação do item no edital.

Importante destacar que a exigência contida no item b) do edital, do Eng. Mecânico e Elétrico, é rechaçada pelos órgãos de controle e pelas determinações legais, caracterizando cláusula restritiva e ou de direcionamento. Tal imposição se mostra contrária à legislação vigente, art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, e à jurisprudência da Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos 1.839/2007, 1.502/2009 e 1.733/2010, todos do Plenário".

Sem mais, fico no aguardo de seu pronunciamento.

07 Atenciosamente,

Neiva Eckert

(48) 99626.8296

Tratare Construções Ltda

CNPJ: 13.463.036/0001-53

www.tratareconstrutora.com.br

07



**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

Sananduva RS, 07 de agosto de 2023.

De: Setor de Contratos e Licitação

Para: Setor de Engenharia

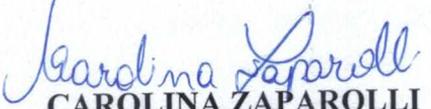
Objeto: Solicitação de esclarecimento formulado pela empresa **TRATARE CONSTRUTORA**.

Considerando o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **TRATARE CONSTRUTORA** referente ao processo licitatório Concorrência Pública Nº 001/2023, que visa a contratação de empresa especializada pelo regime de empreitada global do tipo menor preço para execução de projeto de construção de uma unidade escolar (EMEI Tia Salete);

Considerando que são de responsabilidade do setor requisitante e/ou técnico a elaboração dos termos que regem o Edital, definição das especificações técnicas dos itens licitados, bem como informação dos documentos técnicos a serem exigidos no instrumento convocatório, tendo em vista o conhecimento técnico exigido para tais funções;

Encaminham-se os autos do processo licitatório para análise e emissão de parecer do setor requisitante quanto as alegações relacionadas, feitas pela licitante supracitada no que se refere ao objeto ora licitado, conforme pedido realizado via e-mail, o qual segue em anexo ao presente documento, devendo o mesmo ser entregue junto ao Setor de Licitações em um prazo máximo de 1 (um) dia.

Atenciosamente


CAROLINA ZAPAROLI
Setor de Contratos e Licitações



**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

SETOR DE ENGENHARIA

Memo. n° 011/2023

Do: Setor de Engenharia

Para: Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Solicitação de esclarecimento apresentado pela empresa **TRATARE CONTRUTORA**.

O setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sananduva, através do Coordenador de Engenharia e Engenheiro Civil Ricardo Picinin, registrado pelo CREA/RS n° 235921 e da Coordenadora de Arquitetura e Urbanismo e Arquiteta e Urbanista Carine de Souza Balena, registrada pelo CAU/RS n° A83089-5, considerando o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **TRATARE CONTRUTORA**, referente ao processo licitatório Concorrência Pública N° 001/2023, que visa a contratação de empresa especializada pelo regime de empreitada global do tipo menor preço para execução de projeto de construção de uma unidade escolar (EMEI Tia Salete), expor o que segue:

Considerando o questionamento referente aos atestados técnicos referente aos serviços de estrutura em Steel Frame e cobertura com telha termo acústica, o setor requisitante opina pela exclusão desses itens acima descrito, sendo que permanece apenas os atestados dos demais sistemas construtivos, incluindo estrutura metálica.

E, por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Sananduva/RS, 08 de agosto de 2021.

Carine de Souza Balena
Arquiteta e Urbanista
CAU A83089-5
Coordenadora de Arquitetura e Urbanismo

Ricardo Picinin
Engenheiro Civil
CREA 235921
Coordenador de Engenharia